

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.214 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 9.650, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO A CONCESSÃO DO SENSOR E MEDIDOR ELETRÔNICO DE GLICEMIA ÀS CRIANÇAS DIABÉTICAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.650, de 18 de novembro de 2022, que institui no Município a concessão do sensor e medidor eletrônico de glicemia às crianças diabéticas.

Art. 2º Observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e recomendações do fabricante para o público-alvo, o sensor e medidor eletrônico de glicemia será fornecido aos pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1 e idade de até 12 (doze) anos incompletos.

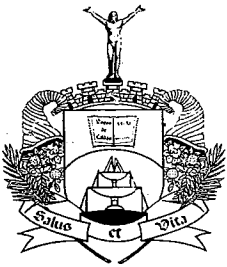
§ 1º A concessão fica condicionada:

- I - à apresentação de laudo médico com prescrição de medicamentos e insumos necessários ao controle dos níveis de glicose;
- II - ao preenchimento, pelo responsável, de termo de esclarecimento e responsabilidade, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre os potenciais riscos e benefícios relacionados ao uso do medidor eletrônico, conforme regulamentado pela ANVISA;
- III - à realização prévia de triagem socioeconômica por Assistentes Sociais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Cada paciente terá direito a:

- I - 1 (um) medidor de glicemia; e

II - 02 (dois) sensores a cada 28 (vinte e oito) dias.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.214 - fl. 2 /

§ 3º Excepcionalmente, no caso de intercorrências justificáveis, avaliadas pelo farmacêutico responsável e/ou por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos estabelecidos no § 2º deste artigo poderão ser alterados.

Art. 3º As crianças diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1 deverão receber acompanhamento médico regular.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se acompanhamento medido regular aquele realizado por endocrinologista, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano.

§ 2º Havendo indisponibilidade de médico endocrinologista, o acompanhamento poderá ser feito por clínico com experiência no tratamento, em conformidade com o "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellito Tipo 1" do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º O fornecimento do sensor e medidor eletrônico de glicemia não será impeditivo para o recebimento de glicosímetros, tiras e lancetas fornecidas pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

THIAGO DE PAULA MARIANO

Secretário Municipal de Saúde